



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2174/2021
Data: 15/12/2021 - Horário: 10:58
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA, A
FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II- CASA DOM
BOSCO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II DE MACEIÓ- CASA DOM BOSCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.175.449/0001-78, com sede no Logradouro Av. Jorge Barros, nº 4000, Santa Amélia, CEP: 57.063-000, no Município de Maceió, fundada em 25 de Junho de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE
NOVEMBRO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Fundação João Paulo II de Maceió- Casa Dom Bosco, trabalha há 29 (vinte e nove anos) acolhendo jovens adolescentes do sexo masculino com faixa etária de 12 a 17 anos. Há um ano foi inaugurado a unidade feminina que tem como nome Casa Maria Auxiliadora, que recebem meninas de faixa etária de 12 a 17 anos, em processos de reabilitação em dependência química e que vivem em situações vulneráveis.

A metodologia de tratamento tem como base os seguimentos “Salesiano”, do patrono da juventude (São João Bosco), que tem como tripé (Razão-Religião- Carinho). E sobre as orientações do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) visando os direitos e deveres.

Durante o processo de reabilitação são oferecidos aos jovens: aulas de reforço pedagógico na própria unidade, aula de informática, cursos de panificação e pizzaiolo, cursos básicos de eletricidade, aula de música, flauta doce e percussão, cursos de cabeleireiro, atendimento odontológico, psicológico e espiritual.

São desenvolvidas atividades de laborterapia tem o cultivo da horta, em grupos de convivência, dinâmica de grupos, videoterapia, são as alternativas para minimizar a ociosidade em meio à crise de abstinência. A fundação dispõe para o lazer dos jovens acolhidos: quadra poliesportiva, piscina, salão de jogos de mesa (tôô e sinuca), passeios culturais como (parque municipal, praia, museu, cidade histórica e apresentação externa com a banda musical)

Para as meninas são oferecidos: cursos de corte, costura, cabeleireiro, manicure, pintura, bordado, aula de música, reforço escolar e curso de culinária básica.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

É estabelecido o resgate do vínculo familiar através das visitas quinzenalmente em dia de quarta-feira com horário das 14hs às 16hs, afim de transmitir orientações aos co-dependentes que são responsáveis pelos jovens para o processo de reinserção familiar, com a conclusão do tratamento.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos vem sendo realizado pela Fundação João Paulo II de Maceió- Casa Dom Bosco, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.175.449/0001-78
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
01/01/1993

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO JOAO PAULO II DE MACEIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
AV JORGE BARROS

NÚMERO
4000

COMPLEMENTO

CEP
57.063-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA AMELIA

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@APOIOCONTABIL-AL.COM

TELEFONE
(82) 8806-7667/ (82) 3314-1408

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **16:35:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AV. Jorge de Barros nº4000 Santa Amélia
Maceió AL FONE (82) 3314-1408
CNPJ: 411754490001-78

Breve Histórico

A Fundação João Paulo II de Maceió (CASA DOM BOSCO), trabalha há 28 (vinte e oito anos) acolhendo jovens adolescentes do sexo masculino, com faixa etária de 12 a 17 anos. Há um ano foi inaugurada a unidade feminina que tem como nome CASA MARIA AUXILIADORA, que recebem meninas de faixa etária de 12 a 17 anos, em processo de reabilitação em dependência química e que vivem em situações vulneráveis.

A metodologia de tratamento tem como base os seguimentos “Salesiano”, do patrono da juventude (SÃO JOÃO BOSCO), que tem como tripe (RAZÃO- RELIGIÃO- CARINHO). E sobre as orientações do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) visando os Direitos e Deveres.

O tratamento tem dois tipos de programa de adesão, sendo eles: SEPREV de 06 a 09 meses e SENAPRED duração de 12 meses. Durante o processo de reabilitação são oferecidos aos jovens: aulas de reforço pedagógico na própria unidade, aula de informática, curso de panificação e pizzaiolo, curso básico de eletricidade, aula de música (flauta doce e percussão), curso de cabelereiro, atendimento odontológico, aplicação dos 12 passos, Espiritualidade e atendimento psicológico e Assistente social.

Em atividades de laborterapia tem o cultivo da horta, grupos de convivência, dinâmica de grupo, vídeoterapia, são as alternativas para minimizar a ociosidade em meio à crise de abstinência.

A Fundação dispõe para o lazer dos jovens acolhidos: quadra poliesportiva, piscina, salão de jogos de mesa (totó e sinuca), passeios culturais como (parque Municipal/ Praia/ Museu, Cidade Históricas e apresentações externas com a banda musical).

Para as meninas são oferecidos: curso de corte e costura, cabelereiro e manicure, pintura e bordado, aula de música (com os mesmos instrumentos), reforço escolar e curso de culinária básica.

É estabelecido o resgate do vínculo familiar através das visitas quinzenalmente em dia de quarta-feira com horário das 14:00 às 16:00, afim de transmitir orientações aos co-dependentes que são responsáveis pelos jovens para o processo de reinserção familiar, ou seja, conclusão do tratamento.

Atenciosamente!

Maceió, 04 Agosto 2021.

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - DE MACEIÓ, REALIZADA NO DIA 25 (VINTE E CINCO) DE FEVEREIRO, DE 2006 (DOIS MIL E SEIS).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro, do ano de 2006 (dois mil e seis,) às 10:00 h., (10 horas) da manhã, na sua sede, situada à Avenida Jorge Montenegro, número 4.000 (quatro mil), no bairro de Santa Amélia, no Tabuleiro dos Martins, nesta cidade de Maceió, em convocação aos senhores mantenedores, remetida, pela Presidência da FUNDAÇÃO, no dia primeiro do mesmo mês de fevereiro, reúne-se, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme é determinado no Estatuto, os membros da Diretoria da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - de Maceió, a fim de apreciar, discutir e aprovar o Novo ESTATUTO da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, reelaborado de conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, a partir de orientação da Curadoria de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas, para a adequação ao que determina a legislação. Os trabalhos têm início sob a presidência de Edvaldo Gonçalves Amaral, Presidente da Fundação, contando com presença de Tito Régis Rodrigues da Silva, Vice-Presidente, e Diretor da Casa Dom Bosco, e com a participação dos Diretores: João Felino de Oliveira, Tesoureiro; José Maria Moura do Nascimento, Secretário, Dos Diretores Adjuntos: Luiz Reinaldo Pereira dos Santos, responsável pela contabilidade e Fábio de Moraes Lima, além do Secretário José Maria Moura do Nascimento. **Conselho Fiscal:** Benedito Rocha da Costa, Carlos Humberto da Silva e Sandro Ricardo de Azevedo Vasconcelos. **ABERTURA DA SESSÃO:** - É lido, e lembrado, logo, no início da reunião, o Artigo 2.031º do Código Civil, que diz: - "As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão prazo de um ano para se adaptarem às disposições deste Código, a partir de sua vigência ...". O Presidente dá as boas vindas e agradece a todos os presentes, após o que a todos convida para ouvir a leitura do ESTATUTO, cuja cópia fora enviada, com antecedência, junto à convocação da presente Assembleia, a fim de possibilitar a discussão bem como esclarecimentos que se fizessem necessário. O Secretário, por solicitação do senhor Presidente procede a leitura: **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - DE MACEIÓ. CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO. Art. 1. - A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II de Maceió, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, com Escritura Pública de Constituição registrada no Tabelionato de Notas do 4º Ofício, da cidade de Maceió, no Livro nº 233, traslado 1º, folhas 01 a 04, em 25 (vinte e cinco) do mês de junho de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 16 (dezesesseis) de janeiro de 1993 (mil novecentos e noventa e três,) nas páginas 11 e 12, doravante denominada, neste Estatuto, simplesmente FUNDAÇÃO. Art. 2 - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Maceió, em instalações**

Assinado: Paulo Carlos de Azevedo
em Maceió, Alagoas, 25 de fevereiro de 2006
Assinado: José Maria Moura do Nascimento
Assinado: Tito Régis Rodrigues da Silva
Assinado: João Felino de Oliveira
Assinado: Luiz Reinaldo Pereira dos Santos
Assinado: Fábio de Moraes Lima
Assinado: Carlos Humberto da Silva
Assinado: Sandro Ricardo de Azevedo Vasconcelos

próprias, à Avenida Jorge Montenegro, número 4.000, no bairro de Santa Amélia, no Tabuleiro dos Martins. **Art. 3.** - A FUNDAÇÃO tem por objetivos principais promover a educação, a assistência e a promoção humana de crianças e adolescentes carentes. **Art. 4.** - A fim de cumprir as suas finalidades, a FUNDAÇÃO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas Unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimentos Internos específicos. **Parágrafo Único:** A Casa Dom Bosco constitui-se a unidade base, pela qual a Fundação realiza seus objetivos. **Art. 5.** - A FUNDAÇÃO, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas. **Art. 6.** - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado. **CAPÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.** **Art. 7.** - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de um Patrimônio Líquido, que forma o seu Capital Social, no montante de R\$ 872.827,19 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), conforme Balanço Geral em 31 de dezembro de 2002, que inclui todos os bens indicados na Escritura Pública de constituição, bem como aqueles que por ela foram adquiridos, após a sua constituição, como veículos, móveis, imóveis e utensílios, e outros que vierem a possuir, no futuro, sob a forma de doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. **Parágrafo 1º** - As doações e legados com encargos serão aceitas após a manifestação da Diretoria e autorização do curador de fundações. **Parágrafo 2º** - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público. **Parágrafo 3º** - A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidido pela Assembleia Geral e com prévia autorização do Curador de Fundações. **Art. 8.** - **Constituem renda da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - de Maceió:** - I. - rendas resultantes da prestação de serviços; II. - resultados advindos de promoções, festivais, coletas, shows beneficentes, solenidades e outras atividades realizadas pela FUNDAÇÃO; III. - dotações ou subvenções eventuais, advindas, diretamente da União, do Estado e dos Municípios, ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta; IV. - auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras; V. - doações e legados; VI. - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades; VII. - rendimentos dos imóveis que possuir; VIII. - rendas em seu favor constituídas por terceiros; IX. - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; X. - usufrutos que lhe forem conferidos; XI. - juros bancários e outras receitas de capital; XII. - as contribuições de seus colaboradores fundadores e mantenedores. **Art. 9.** - O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo aplicados apenas em território nacional. **CAPÍTULO: III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.** **Art. 10.** - São órgãos de administração e fiscalização da FUNDAÇÃO: I. - Conselho Curador. II. - Diretoria Executiva. III. - Conselho Fiscal. **Art. 11.** - O exercício das funções de membros da

Daniel Passos Carneiro
4º Tabelião Público e Oficial de Registro
de Imóveis e Societários e Outras Pessoas
Rua Tibério Viana, 10-1124 - Centro
Maceió - Alagoas

22/12/2012
FIC

diretoria, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sendo vedada, sob qualquer condição, ou por qualquer atribuição, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, podendo, porém, as despesas efetivadas e previstas na lei do voluntariado, serem ressarcidas. **Parágrafo Único:** Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem, contudo, por qualquer ato lesivo a terceiros ou à própria Entidade, praticados com dolo ou culpa. **Art. 12.** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a FUNDAÇÃO terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR. Art. 13.** -

O Conselho Curador é constituído por cinco membros efetivos. **Art. 14.** - O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na próxima reunião de posse. **Art. 15.** - Os membros do Conselho Curador terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. **Parágrafo**

Único: Em caso de vacância no Conselho Curador, em reunião extraordinária, o Conselho indicará o seu substituto para complementar o mandato. **Art. 16.** - No mínimo de 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho Curador, serão eleitos os novos membros, indicados pelos próprios conselheiros e eleitos dentre os indicados em escrutínio secreto. **Art. 17.** - Compete ao Conselho Curador:

I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da FUNDAÇÃO; II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNDAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária, determinando suas remessas ao Ministério Público; III - pronunciar-se sobre estratégia de ação da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos; IV - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNDAÇÃO; V - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades e de financiamento que onerem os bens da FUNDAÇÃO; VI - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO, com parecer do Conselho Fiscal, após aprovação do Ministério Público e do mesmo modo, aprovar doações com encargos. VII - estabelecer normas pertinentes para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos; VIII - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 2º (segundo); IX - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal; X - conceder licença aos membros do Conselho; XI - escolher auditores independentes; XII - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente; XIII - eleger a Diretoria Executiva; XIV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da FUNDAÇÃO que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente; XV - eleger os membros do Conselho Fiscal; XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno. **Parágrafo 1º:** O Conselho Curador reunir-se-á

ordinariamente, a cada 3 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo 2º: O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade. **Parágrafo 3º:** O Presidente do Conselho Curador dará posse à Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o novo Conselho Curador da FUNDAÇÃO. **CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art.**

18 - A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida. **Parágrafo 1º:** O cargo de Diretor Executivo será exercido por pessoa de comprovada idoneidade e experiência, na área para a qual foi indicado. **Parágrafo 2º:**

Os membros do Conselho Curador não poderão acumular cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal. **Art. 19 -** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Art. 20 - A reunião realizar-se-á mediante convocação por ofício entregue mediante protocolo. **Art. 21 -** A Eleição da nova diretoria dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo. **Art. 22 -** Caberá ao Diretor Presidente, juntamente com o Diretor

Administrativo-Financeiro, e em caso excepcional o Diretor Técnico, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos, inclusive convênios. **Art. 23 -** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto. **Parágrafo Único:** Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, ex-offício, ao Conselho Curador, com efeito suspensivo da decisão. **Art. 24 - São atribuições da Diretoria**

Executiva: I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador; III - aprovar o critério de determinação de valores de serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO; IV - aprovar o Regimento Interno da Casa Dom Bosco; V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios de atividades, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Curador, por intermédio do Presidente da FUNDAÇÃO, até 28 (vinte e oito) de fevereiro do exercício subsequente ao vencido e, após aprovação, apresentá-lo ao Ministério Público até 30 de junho; VI - decidir sobre a reforma dos presentes Estatutos, com prévia anuência do Ministério Público, observadas as finalidades da FUNDAÇÃO e as exigências legais; VII - prestar aos Conselhos Curador e Fiscal e ao Ministério Público, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e

os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições; VIII - submeter ao Conselho Curador as diretrizes, planejamento e política de pessoal da FUNDAÇÃO; IX - submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria. **Art. 25 - Compete ao Diretor-Presidente:** I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO; II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na FUNDAÇÃO e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, da Diretoria e do Ministério Público; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; IV - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais; V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes de quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas e com pessoas físicas ou jurídicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador, sempre em conjunto com outro Diretor; VI - assinar cheques, pessoalmente, ou por procurador, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro; VII - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e celebração de acordos e convênios que venham beneficiar a FUNDAÇÃO; VIII - contratar, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO; IX - representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários, prepostos e procuradores, exclusivamente para atos específicos; X - submeter, trimestralmente, os Balancetes o Conselho Fiscal e, anualmente a Prestação de Contas e os Relatórios correspondentes ao exercício anterior. **Art. 26 - Compete ao Diretor Técnico:** I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da FUNDAÇÃO; II - elaborar planos e estudos visando o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO; III - assinar, na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo-Financeiro, documentos referentes a sua área de atuação; IV - supervisionar os serviços técnicos da FUNDAÇÃO. **Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:** I - supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do Plano de Trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhá-los ao Conselho Curador; II - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos a sua área de atuação; III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO; IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente; V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da FUNDAÇÃO; VI - supervisionar a elaboração da Prestação de Contas e do Balanço Geral da FUNDAÇÃO; VII - verificar a elaboração da Proposta Orçamentária para cada exercício. **Art. 28 - Compete a cada um dos Diretores:** I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva; II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO que lhe forem atribuídas; III - promover a organização do Plano Geral de Trabalho, a execução da Proposta Orçamentária Anual e a composição do quadro de pessoas das áreas sob a sua supervisão, submetendo-as à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Curador; IV - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente. **Art. 29. - Os**

Controlador Geral
4º Roberto Nogueira, Oficial de Registro
de Títulos e Créditos e Outros Papeis
Rua Tupyngatã, 101165 - Centro
Maceió - Alagoas

28/11/16

Diretores, no âmbito de suas Diretoria, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe. **Art. 30** - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à FUNDAÇÃO, o uso de denominação desta, em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Art. 31** - Nos atos que acarretem responsabilidade para a FUNDAÇÃO, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou, ainda, por procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL: - Art. 32** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. **Art. 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e em escrutínio secreto. **Parágrafo Único:** Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos Conselheiros presentes. **Art. 34** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente na primeira reunião após a posse e reunir-se-ão, trimestralmente, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros. **Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:** I - fiscalizar a gestão econômico-financeira da FUNDAÇÃO permanentemente, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será examinado pelo Conselho Curador, semestralmente; II - emitir parecer prévio em caso de alienação, aceitação de doação com encargos, oneração ou aquisição de bens e direitos ou qualquer outra operação patrimonial, para deliberação do Conselho Curador; **III - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUNDAÇÃO.** **Art. 36** - O Conselho Fiscal poderá solicitar de qualquer Instituição pública ou privada, inclusive instituições bancárias, documentos necessários à fiscalização da Entidade. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO - Art. 37** - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - DE MACEIÓ coincidirá com o ano civil. **Art. 38** - até o dia 30 (trinta) de outubro, de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte. **Parágrafo 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I - estimativa da receita, discriminada por fonte de recursos; II - fixação de despesas com discriminação analítica. **Parágrafo 2º** - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. **Parágrafo 3º** - Aprovada a Proposta Orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a remetê-la ao Ministério Público, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas. **Art. 39** - A Prestação Anual de Contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano.

Daniel Pires Cerqueira
 1º Tabelião Público Oficial de Registro
 de Títulos e Documentos e de Bens Imóveis
 Rua Tibúrcio de Almeida, 181/183 - Centro
 Maceió, Alagoas

com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. **Parágrafo 1º** - A Prestação Anual de Contas da FUNDAÇÃO obedecerá aos princípios fundamentais e às normas brasileiras de contabilidade, será firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade/AL e assinada pelos diretores competentes, ou por auditores independentes, nos casos em que a Lei e/ou Ato Normativo do Ministério Público prevê Auditoria Externa, contendo, entre outros, os seguintes elementos: I - Relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração de Resultados do Exercício; IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos; V - Relatório e Parecer de Auditoria externa, se for o caso; VI - Quadro comparativo entre Despesa Fixada e Realizada; VII - Extrato de Contas Bancárias e Conciliação; VIII - Parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a Prestação de Contas será encaminhada, no máximo de 30 (dias), ao órgão competente do Ministério Público e após, publicada por meio eficaz, totalmente ou em extrato, onde faça alusão à existência de Certidão Negativa de débito junto ao INSS e FGTS e a aprovação do Ministério Público, colocando-a à disposição de qualquer cidadão. **Parágrafo 3º** - A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita de conformidade com o art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO VIII**

- **DO PESSOAL** - **Art. 40** - O pessoal da FUNDAÇÃO será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada por suas normas internas. **Parágrafo Único:** Todos os contratos de trabalho firmados conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da FUNDAÇÃO ou para onde a mesma tenha Casa de Apoio ou entidade sob a sua manutenção.

CAPÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Art. 41 - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Curador, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Gestores e Representantes da FUNDAÇÃO, respeitados os seus fins e características, devendo, após, ser remetido ao Ministério Público para aprovação. **Art. 42** - A FUNDAÇÃO extinguir-se-á nos casos previstos em lei, judicialmente ou pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus Gestores e Representantes, administrativamente remetido, neste caso, posteriormente, ao Ministério

Público, para análise e autorização de **Registro**. **Art. 43** - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 44**

- O Conselho Curador aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da FUNDAÇÃO, e o apresentará, dentro de 15 (quinze) dias subsequentes, ao Ministério Público.

Parágrafo Único: Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Curador valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação. **Art. 45** - Ao representante do Ministério Público é assegurado

Daniel B. Gonçalves
1º Tabelião Público do Registro
de Títulos e Documentos e Ônibus Públicos
Rua Tibúrcio Viana, 101 - Centro
Maceió - Alagoas

Edvaldo Gonçalves Amaral - Presidente:
C/C.: 036.440.144 - 34. Cod. Ident.: 499.320 SSP/SE

Tito Régis Rodrigues da Silva
CIC.: 629 234 605 - 00 Cód. Ident.: 3.720.786 - SSP/Ba

Daniel Pape Corquero
at Instituto Municipal de Cultura de Regencia
de Toluca y zona de Toluca y Toluca Papas

Recebedor (a) (nome) João Maria Mendes
 Rua Mendes nº 123 - Barro Preto
 Cidade Recife - Estado PE - CEP 51010-000
 Data 08 JUN. 2006
 Valor 1.000,00
 R\$ 1.000,00
 Por Receita de Despesa
 Nome do Beneficiário Receita
 Nome do Pagador Despesa



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE ALAGOAS
PROVINCIA DE JUSTIÇA DE
FUNDAÇÕES

Rua Taquara, s/n - Largo Melo e Silva -
Fone: 4111 - AL - CEP: 57000-000
Tombado: 1336-8060 - Ramal 220